



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 87/2021

Relator: Vereador FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR - PDT

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove reais) para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

Em síntese, menciona-se que foi verificada junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis a necessidade de adequação da folha de pagamento dentro das despesas previstas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Menciona-se que, a reordenação orçamentária supramencionada permitirá cumprir com as ações previstas pela Secretaria Municipal da Educação dentro da realidade da rede municipal de ensino, havendo necessidade de realocação de professores e funcionários, além de contratações por tempo determinado previstas e não executadas, principalmente neste momento de inconstância em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), havendo necessidade de alterações no decorrer do exercício.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias como prevê o projeto.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Deve-se destacar, o Parecer do FUNDEB nº 09/2021, exarado pelo Michel Maria Sabino - Presidente, deliberou, por unanimidade, de forma favorável ao referido projeto de lei.

Ressalta-se que, o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso I do artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Dessa forma, verifica-se que há suporte legal, bem como recursos disponíveis para proceder à abertura de crédito adicional suplementar. Portanto, no que se refere aos aspectos orçamentários, esta Comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



